



Sindicato dos Empregados no Comércio
de Belo Horizonte e Região Metropolitana

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO



Santa Luzia/MG - 2011

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, ADIANTE ASSINADOS, REPRESENTADOS POR SEUS PRESIDENTES, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, no dia 1º de fevereiro de 2011 – data-base do comércio de Santa Luzia, da categoria profissional -, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Até fevereiro/2010	8,20%	1,0820
março/2010	7,52%	1,0752
abril/2010	6,83%	1,0683
maio/2010	6,15%	1,0615
Junho/2010	5,47%	1,0547
julho/2010	4,78%	1,0478
agosto/2010	4,10%	1,0410
setembro/2010	3,42%	1,0342
outubro/2010	2,73%	1,0273
novembro/2010	2,05%	1,0205
dezembro/2010	1,37%	1,0137
janeiro/2011	0,68%	1,0068

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se somente aos comerciários de SANTA LUZIA/MG.

SEGUNDA – SALÁRIO DE INGRESSO:

As partes convencionam que o menor salário a ser pago aos trabalhadores do comércio de Santa Luzia é de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).

TERCEIRA – TÉRMINO DE APRENDIZAGEM

As vantagens salariais decorrentes do término de aprendizagem, promoção por antiguidade ou merecimento, reclassificação, transferência de cargo, designação para cargo novo, acesso, ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado, não serão objeto de compensação nem dedução.

QUARTA – AFASTAMENTO FÉRIAS

O empregado que estiver afastado do serviço e recebendo auxílio-doença ou prestação por acidente do trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

QUINTA – ADMITIDO NA MESMA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

SEXTA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituído fará jus ao salário contratual do substituído.

SÉTIMA – QUADRO DE CARREIRA

Recomenda-se que as empresas, na medida do possível, organizem o seu pessoal em quadro de carreira, nos termos do art. 461, § 2º, da CLT, objetivando a promoção do comerciário pelos critérios do merecimento e da antiguidade.

OITAVA - GARANTIA-MÍNIMA

Fica estabelecido que o vendedor comissionista puro, isto é, aquele que percebe salário somente à base de comissões e o vendedor comissionista misto, isto é, aquele que percebe parte fixa mais comissões, farão jus a uma garantia-mínima mensal em valor correspondente a R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais), observando-se o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a soma das comissões e respectivos repouso semanais remunerados do vendedor comissionista puro não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a soma das comissões, seus respectivos repouso semanais remunerados e salário fixo do vendedor comissionista misto não atingir o valor da garantia-mínima, o empregador deverá fazer a necessária complementação.

NONA - PRÊMIOS

O comissionista puro, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repouso semanais, for superior ao valor da garantia-mínima fará jus ao prêmio de R\$ 53,30 (Cinquenta e três reais, trinta centavos) e ao repouso semanal remunerado respectivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

O comissionista misto, cujo valor de suas comissões, somado aos respectivos repouso semanais, for superior à metade do valor da garantia-mínima, fará jus ao prêmio de R\$ 26,50 (vinte e seis reais e cinquenta centavos) e ao repouso semanal respectivo.

DÉCIMA - TAXA DE COMISSÃO

O contrato de trabalho do vendedor comissionista deverá especificar a taxa ou taxas de comissões ajustadas, além do correspondente repouso semanal remunerado a que faz jus, conforme o art. 1º da Lei nº 605/49 e Enunciado nº 27/TST.

DÉCIMA PRIMEIRA - QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusiva de caixa, deverá tê-la anotada em sua Carteira de Trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor de R\$ 30,00 (Trinta reais) mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de fevereiro de 2011, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

DÉCIMA SEGUNDA HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor do salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para a aplicação deste percentual sobre comissões, tomar-se-á, como base, o valor médio das comissões do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extras habituais integrarão, pela sua média dos 12 (doze) meses, o cálculo do 13º salário e das férias.

DÉCIMA TERCEIRA REGISTRO MECÂNICO

Para os estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, será obrigatória a anotação da hora de entrada e de saída em registros mecânicos ou não, devendo ser assinalados os intervalos para repouso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O registro da jornada extraordinária será feito no mesmo documento em que se anotar a jornada normal.

DÉCIMA QUARTA ESTABILIDADE DA GESTANTE

Até que promulgada Lei Complementar, fica estabelecida a estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 30 dias após o término da licença oficial do INSS.

DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Ao comerciário que retornar da prestação do serviço militar obrigatório, garante-se o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da sua apresentação ao empregador, o que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias do seu desligamento do serviço militar (Lei nº 4.375/64, art. 60).

DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO JORNADA ESTUDANTE

Por esta Convenção fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário-estudante durante o período letivo.

DÉCIMA SÉTIMA - AUSÊNCIA ESTUDANTE PARA PROVAS

Se o horário de prova escolar, ou de exame vestibular, coincidir com o horário de trabalho, o comerciário-estudante terá abonado o tempo de ausência necessário à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas e comprove sua presença à mesma por atestado do estabelecimento de ensino.

DÉCIMA OITAVA - HORÁRIO ESTUDANTE

Ao comerciário-estudante fica assegurado o direito de sair do serviço meia hora antes do término da jornada de trabalho fixada no quadro de horário de cada empresa, vigorando esta norma tão somente durante o período letivo.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não fará jus ao direito estabelecido no **caput** desta cláusula, o comerciário cuja jornada de trabalho diária seja inferior a 07 (sete) horas e que entre o término da jornada normal de trabalho e o início da primeira aula haja um intervalo mínimo de 02 (duas) horas.

DÉCIMA NONA - CONVÊNIO ESCOLA

Recomenda-se às empresas que firmem convênios com escolas particulares, com vistas à concessão de bolsas de estudo a seus empregados.

VIGÉSIMA - CONVÊNIO CRECHES

As empresas que tenham em seus quadros 30 (trinta) ou mais mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade, propiciarão local ou manterão convênios com creches para a guarda e assistência de seus filhos em período de amamentação, de acordo com a CLT, art. 389, §§ 1º e 2º.

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

A compensação ou prorrogação da duração diária de trabalho dos menores, obedecidos os preceitos legais (CLT, art. 411, 412 e 413), fica autorizada, atendidas as formalidades seguintes:

A) manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, assistido o menor por seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o horário compensável ou prorrogável.

B) Com relação às horas extras aplica-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º da cláusula 26ª desta Convenção Coletiva de Trabalho.

C) as regras constantes desta cláusula serão aplicadas às compensações ou prorrogações, dentro do horário diurno, isto é, até às 22 horas, observada a legislação municipal sobre o funcionamento do comércio.

VIGÉSIMA SEGUNDA - BOLSA-CRECHE

No tocante às bolsas-creche, ficou estabelecido que o assunto passará a ser objeto de entendimento direto entre o Sindicato Profissional e o SESC - Serviço Social do Comércio.

VIGÉSIMA TERCEIRA - VEDAÇÃO DE DESCONTOS

É vedado às empresas descontarem dos salários dos empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, duplicatas, cartões de crédito e notas promissórias, recebidos e não quitados no prazo, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento dos referidos títulos.

VIGÉSIMA QUARTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO

No ato do pagamento do salário os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que, contendo identificação da empresa, discrimine o valor do salário pago e respectivos descontos, sendo que uma via, obrigatoriamente, ficará em poder do empregado.

VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

O empregador que determinar o uso de uniforme deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçado especial.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo o desconto indevido e não ressarcido pelo empregador, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do aludido desconto, o empregado será reembolsado do valor, com acréscimo de 30% (trinta por cento), a título de reparação.

VIGÉSIMA SEXTA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido que os empregadores escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias, durante o mês, poderão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 12ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do parágrafo anterior, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula 12ª desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no § 1º da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro (§ 1º).

PARÁGRAFO QUARTO

O empregador fornecerá lanche, sem ônus para o empregado, quando a jornada extraordinária atingir as duas horas diárias.

VIGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIO ALIMENTAÇÃO

Recomenda-se às empresas para que façam convênios, separadamente com o Sindicato, para o fornecimento de alimentação aos seus empregados, na forma da Lei nº 6.321, de 14/04/76, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14/01/1991, que dispõe sobre a dedução do lucro tributário para fins de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação aos empregados; recomenda-se ainda que, na impossibilidade de se estabelecer referido convênio, que as empresas forneçam, a título de auxílio, o valor de **R\$ 8,00 (oito reais)** diários para alimentação, por dia trabalhado.

VIGÉSIMA OITAVA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica ajustado que o **Dia do Comerciário** será comemorado na segunda-feira de Carnaval (07 de março de 2011), atribuindo-se a tal dia, efeito de feriado integral para todo o comércio do município de Santa Luzia/MG.

VIGÉSIMA NONA - ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIOS

As empresas se obrigam a adiantar a seus empregados, a título de antecipação de salários, quinzenalmente, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário que o empregado percebeu no mês anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As denominados comissionistas, puros ou mistos, a antecipação de que trata a cláusula será, no mínimo, de 40% (quarenta por cento) do valor da garantia-mínima devida no mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação desta cláusula será a partir do mês de março de 2011.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A antecipação quinzenal tem como parâmetro o dia de pagamento dos salários pela empresa.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas adiantarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário do empregado por ocasião do retorno de férias deste, independentemente de solicitação expressa do empregado neste sentido.

TRIGÉSIMA - ARMÁRIOS

Manutenção pelas empresas, de armários individuais, vestiários, sanitários e, quanto aos dois (02) últimos, proibido o uso comum para ambos os sexos, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS

As empresas se obrigam a colocação de assentos no local de serviço, para uso dos empregados que tenham por atribuição o atendimento ao público em pé, nos termos da Portaria nº 3.214/78, do Ministério do Trabalho.

TRIGÉSIMA SEGUNDA - CHEQUES NOMINATIVOS

As empresas se obrigam a efetuar os pagamentos das rescisões de contrato de trabalho com menos de 01 (um) ano de serviço, preferencialmente em cheques nominativos.

TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência dos valores de "Caixa" será realizada na presença do comerciante responsável; se este for impedido, pela empresa, de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por erros apurados.

TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO NOMINAL EMPREGADOS

Os empregadores remeterão ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recolhimento da contribuição sindical dos seus empregados, relação nominal desses empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário percebido no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido - Portaria nº 3.233/83.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas ficam obrigadas a lançarem na CTPS do empregado o nome do Sindicato favorecido ou as iniciais "SEC-BH-RM" quando fizerem a anotação da contribuição sindical, em vez de, simplesmente, "Sindicato da Classe".

TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA POR ESCRITO

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a rescisão, a CTPS será obrigatoriamente apresentada pelo empregado à empresa, contra-recibo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que esta, em igual prazo, anote a data da saída e a devolva. Devendo a empresa fornecer ao empregado uma via do atestado de afastamento, salário e carta de apresentação, mencionando o período trabalhado e funções exercidas, abonando sua conduta quando o caso for dispensa Sem Justa Causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste, se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a hipótese do § 2º, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO

Na época da rescisão contratual a empresa fornecerá, ao empregado, uma via do atestado de afastamento e salário, desde que requerido pelo empregado.

TRIGÉSIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

A Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADO MÉDICO

A empresa que não puder atender o empregado através do serviço médico e/ou odontológico próprio, ou em convênio com clínica particular, será obrigada a aceitar atestado médico e/ou odontológico do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, consoante as normas da Portaria nº 3.291, de 20/02/84, do Senhor Ministro da Previdência e Assistência Social (D.O.U. de 21/02/84).

PARÁGRAFO ÚNICO

Relativamente ao atestado acima referido, compromete-se o Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, pela sua Chefia Médica, a proceder a revisão do respectivo exame, quando solicitado por médico de confiança da empresa ou fundamentadamente por esta.

TRIGÉSIMA NONA - SEGURO DE VIDA

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados acima de 35 (trinta e cinco) anos de idade, e sem ônus para os mesmos, um seguro de vida em grupo.

QUADRAGÉSIMA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

As despesas resultantes da transferência nos termos do que dispõe o art. 470/CLT, correrão por conta do empregador.

QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACIDENTE TRABALHO

No caso de acidente do trabalho que resulte internação hospitalar do empregado, a empresa fica obrigada a dar imediata ciência à sua família.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam as empresas obrigadas a enviar ao Sindicato Profissional, copia da comunicação de Acidente de Trabalho "CAT" encaminhada a Previdência.

QUADRAGÉSIMA SEGUNDA

TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6,0% (seis por cento)** dos salários dos meses de **maio e novembro de 2011**, respeitado o limite máximo de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)**, a título de taxa assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, recolhendo os valores em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, junto à Caixa Econômica Federal - Agência Inconfidência, Rua Curitiba, 888 - Conta nº 085.003.500.207-7, em impresso próprio fornecido pela Entidade Profissional, até o dia **12 (doze) do mês subsequente ao desconto**, devendo os empregadores encaminhar cópia da comprovação do recolhimento ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana, acompanhada da relação dos empregados, da qual constem os salários anteriores e os reajustados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ao empregado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente à Entidade Sindical ou mediante correspondência com AR (Aviso de Recebimento) enviada pelos Correios à Entidade Profissional, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não recolhimento dentro do prazo acarretará, à empresa, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor, juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e correção com base na variação do IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aqueles empregados demitidos antes da data limite do pagamento, terão descontada a taxa assistencial em tela por ocasião do pagamento das verbas rescisórias, fazendo este pagamento na mesma ocasião.

QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CÁLCULO DE FÉRIAS - 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual, serão tomadas por base de cálculo os últimos 06 (seis) meses, salvo se a média dos últimos 12 (doze) meses sobre as comissões, prêmios e repousos semanais remunerados for maior, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada. Aos empregados que percebem parte fixa mais comissões, aplica-se o mesmo cálculo, que será acrescido da parte fixa do mês.

QUADRAGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais devidas ao Sindicato, desde que devidamente autorizadas pelos empregados.

QUADRAGÉSIMA QUINTA

CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES

Fica vedado por este instrumento a utilização da mão-de-obra de comerciantes comissionistas para a carga ou descarga de caminhões.

QUADRAGÉSIMA SEXTA

FORNECIMENTO DE EPI

As empresas ficam obrigadas a fornecer Equipamentos de Proteção Individual, quando exigido pela legislação.

QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGULAMENTO INTERNO

As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, desde que requerido, uma cópia do regulamento interno, caso a empresa o possua, e não esteja afixado junto ao quadro de horário de trabalho.

QUADRAGÉSIMA OITAVA

INÍCIO DE FÉRIAS

As férias não poderão ter início em domingos, feriados, ou dias já compensados, exceção feita às atividades comerciais estabelecidas na relação anexa ao artigo 7º do Regulamento a que se refere o Decreto nº 27.048/49, regulamentador da Lei nº 605/49.

QUADRAGÉSIMA NONA

JORNADA ESPECIAL DE 12 x 36 HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula 12ª, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

QUINQUAGÉSIMA

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas vinculadas a esta Convenção Coletiva se obrigam a recolher em favor do SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, na forma do artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, uma importância a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical do comércio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contribuição Confederativa de que trata esta cláusula será estabelecida em assembléia geral da Entidade Sindical Patronal que subscreve a presente Convenção, especialmente convocada para fixar o valor a ser recolhido no mês de abril de 2011, em qualquer agência dos estabelecimentos arrecadadores indicados, através de guia própria que a Entidade Patronal beneficiária encaminhará as empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria, ou no caso de não existir, na localidade, estabelecimento arrecadador indicado na guia, o recolhimento da Contribuição Confederativa poderá ser feito através de ORDEM DE PAGAMENTO, à Entidade beneficiária, observando: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SANTA LUZIA, à Rua Presidente Washington Luiz, nº 349, Boa Esperança - Santa Luzia/MG - Banco Caixa Econômica Federal Agência 1066 Conta Corrente nº 2169-2.

QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA

DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA

PLANO ODONTOLÓGICO

As empresas contratarão Plano Odontológico para seus empregados, observadas as seguintes condições:

- a) O plano a ser contratado será no importe de R\$13,46 (Treze reais e quarenta e seis centavos) por pessoa (titular/dependente) e será por ela custeado com co-participação de seus empregados na proporção de 50% (cinquenta por cento);**
- b) As empresas terão 60 (sessenta) dias de prazo para implantação do plano, contados a partir da data deste instrumento;**
- c) O empregado poderá fazer adesão de seus dependentes com o mesmo custo *per capita*, entretanto a co-participação para tais dependentes será de 100%;**
- d) O plano a ser contratado deverá apresentar as seguintes características:**
- Atendimento em rede credenciada nacional;
 - Sem carência;
 - realização de palestras sobre saúde bucal nos principais locais de trabalho;
 - Call center 24 horas;

- Cobertura de coroa provisória e prótese para conserto, Recimentação e recolocação de peça metálica;
 - Tabela especial para procedimentos sem cobertura;
 - Reembolso para atendimento em locais não credenciados;
 - Colocação gratuita de aparelho ortodôntico;
 - Cobertura de todos os procedimentos do rol mínimo da regulamentação em vigor, acrescidos de cobertura completa nas seguintes especialidades: diagnóstico (consulta inicial e exames), urgência/emergência (curativos, reparos e alívio da dor), radiologia, prevenção (orientação, polimentos e aplicação de flúor e/ou selantes), dentística (restaurações), periodontia (tratamento de gengiva), endodontia (tratamento de canal), odontopediatria e cirurgias (realizadas em consultórios odontológicos).
- e) O empregado poderá se opor ao presente plano devendo, para tanto, apresentar sua carta de oposição perante o Sindicato profissional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente instrumento.**
- f) Ao empregado que não concordar com o desconto ficará assegurado o direito de oposição de forma expressa à empresa, com envio de cópia a Entidade Sindical.**

QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA

Os empregados convocados pela empresa para reuniões e cursos, fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remunerados pelas horas extraordinárias ou compensadas na forma do parágrafo primeiro, da Cláusula vigésima Sexta, desta Convenção Coletiva de Trabalho.

QUINQUAGÉSIMA-QUARTA

DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, relativas ao mês de fevereiro de 2011, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de março de 2011, sem acréscimos legais.

QUINQUAGÉSIMA-QUINTA

DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Recomenda-se aos empregadores observar as disposições da Lei 10.820/03, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento.

QUINQUAGÉSIMA-SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA

Recomenda-se aos empregadores conceder a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, nos termos do artigo 7º inciso XXI da Constituição Federal e da Lei 10.101 do ano de 2000.

QUINQUAGÉSIMA-SÉTIMA - MULTA

Fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado por cada Cláusula descumprida deste acordo coletivo de trabalho pago pela empresa, em favor do(s) empregado(s) prejudicado(s).

QUINQUAGÉSIMA-OITAVA

KIT PRIMEIROS SOCORROS

As empresas se comprometem a manter, em seus estabelecimentos um kit contendo medicamentos e materiais básicos de primeiros socorros.

QUINQUAGÉSIMA-NONA - VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 01 (um) ano, ou seja, de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012, aplicando-se-lhe as disposições legais que regem a matéria.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Belo Horizonte, 23 de Março de 2011.

**SINDICATO DO COMERCIO
VAREJISTA DE SANTA LUZIA
REINALDO VITALINO DE MELLO - PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
BELO HORIZONTE E REGIÃO METROPOLITANA
JOSÉ ALVES PAIXÃO - PRESIDENTE**